



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/241.0  
Ref.: Processo n. 124.887/10

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2010.

À  
MEDCORP– PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ nº 01.331.989/0001-89

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de insumos para o equipamento Microscan/Autoscan-4, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 17/10, daqui por diante denominado CONVITE, e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de insumos para o equipamento Microscan/Autoscan-4, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades estimadas, especificações, condições e exigências constantes do CONVITE e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 04/11/2010.

**2. LICITAÇÃO:** CONVITE e Anexos.

**3. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:** O fornecimento dos insumos, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no CONVITE, especialmente em seu Anexo n. 1 – Especificações Técnicas.

**3.1.** O produto será entregue parceladamente, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante a emissão e “Ordem de Fornecimento”.

**3.2.** A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou email, devendo retornar a CONTRATANTE com o recibo da



CONTRATADA.

**3.3.** O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato é o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA, emitida pelo Almoxarifado de Material Médico.

**3.4.** Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospectos todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa.

**3.5.** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data do recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE.

**3.6.** Na ocasião da entrega do produto no Almoxarifado de Material Médico a Nota Fiscal que acompanhará deverá conter obrigatoriamente o número do lote com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**4. PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL:** O prazo mínimo de validade dos produtos, contado a partir do seu recebimento definitivo pelo Almoxarifado, é aquele discriminado nas especificações do Anexo n. 1 ao CONVITE.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 40.754,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta e quatro reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A



instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1.** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2.** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



## **7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

## **8. NOTA DE EMPENHO: 2010NE003337**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no CONVITE e em seus Anexos.

**9.1.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.5.** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do



CONVITE, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**10.1.** Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto desta Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTAS |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%             |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%             |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%             |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%             |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%             |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%             |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%             |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%             |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%             |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%             |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%             |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%            |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                  |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                  |

**10.2.** Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.

**10.3.** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto desta Carta-Contrato, além da multa prevista no item 10.1 desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.4.** Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.5.** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.



**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 17.12.2010 A 16.12.2011.

**11.1.** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES:** Departamento Médico e o Departamento de Material e Patrimônio/Almoxarifado de Material Médico da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 04/11/2010 .

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMP  
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Maria de Lourdes dos Santos  
Representante Legal  
CPF n. 149.513.711-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF